

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e a Portaria SDA nº 08, de 31 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer a composição do Comitê Científico Consultivo sobre Raiva dos Herbívoros - CCR, especificando a área de atuação de cada um dos membros constituintes:

I - Fumio Honma Ito, especialista em epidemiologia da raiva animal - Universidade de São Paulo;

II - Hugo Tamayo, especialista em programas sanitários - Centro Panamericano de Febre Aftosa;

III - Leonardo José Richtzenhain, especialista em medicina veterinária preventiva e saúde animal - Universidade de São Paulo;

IV - Lúcia Montebello Pereira, coordenadora do Programa da raiva do Ministério da Saúde - FUNASA;

V - Luzia Fátima Alves Martorelli, especialista em biologia molecular - Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo;

VI - Maria Luiza Carrielli, especialista em diagnóstico laboratorial da raiva - Instituto Pasteur;

VII - Phyllis Catharina Romijn, especialista em epidemiologia da raiva desmodina - PESAGRO - Rio de Janeiro;

VIII - João Pessoa Riograndense Moreira Junior, especialista em medicina veterinária preventiva - IBAMA;

IX - Silmar Pires Buhner, especialista em defesa agropecuária - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná; e

X - Wilson Uieda, especialista em ecologia de morcegos - Universidade Estadual Paulista.

Art. 2º Este Comitê Científico Consultivo será coordenado pelo Gerente do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros do MAPA.

Art. 3º O Coordenador do CCR poderá, se necessário, convocar pessoal técnico dos setores público ou privado para prestar-lhe assessoramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Portaria SDA nº 67, de 30 de outubro de 2003](#).

JORGE CAETANO JUNIOR

D.O.U., 01/06/2004 e D.O.U., 01/06/2004 - Seção 2